



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

LEI Nº. 325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Integram o Plano Plurianual:

- I – Demonstrativo por Órgão;
- II – Demonstrativo por Unidade;
- III – Demonstrativo por Função;
- IV – Demonstrativo por Subfunção;
- V – Demonstrativo por Função e Subfunção;
- VI – Demonstrativo por Programa.

**Artigo 2º** - O Plano Plurianual 2010/2013 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Artigo 3º** - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

**II – Ação:** instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

**a) Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**b) Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

**Artigo 5º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Artigo 6º** - As operações de crédito, somente poderão ser contratadas para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

**Artigo 7º** - Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

**Artigo 8º** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

**Artigo 10** - A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

**§ 1º** - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

**§ 2º** - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**§ 3º** - A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

**§ 4º** - Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

**§ 5º** As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

**Artigo 11** – Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

**Parágrafo Único** – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Artigo 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

- I - o Órgão responsável;
- II - os indicadores e os índices;
- III - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias; e
- IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Artigo 13** – O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2010/2013 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

**Artigo 14** – O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

**Artigo 15** – Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Artigo 16** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**LEI Nº. 325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"Dispõe sobre o Plano Plurianual - Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

- Parágrafo único - Integrar o Plano Plurianual:
- I - Demonstrativo por Órgão;
- II - Demonstrativo por Unidade;
- III - Demonstrativo por Função;
- IV - Demonstrativo por Subfunção;
- V - Demonstrativo por Função e Subfunção;
- VI - Demonstrativo por Programa.

Artigo 2º - O Plano Plurianual 2010/2013 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Artigo 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.
- II - Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a programação classificada, conforme a sua natureza, em:
- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Artigo 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus orçamentos adicionais.

Artigo 6º - As operações de crédito, somente poderão ser contratadas para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

Artigo 7º - Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Artigo 8º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

Artigo 9º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoiar a gestão do Plano, com característica de sistema estruturador do governo.

Artigo 10º - A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

§ 1º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

com a Avenida A no rumo de 22-44'SW e a distância de 12,50m encontra-se o marco 2, deste marco, com o rumo de 67-16'NW e a distância de 36,00m, confrontando neste alinhamento com o lote 05 encontra-se o marco 3, deste marco, com o rumo de 22-44'NE e a distância de 12,50m, confrontando neste alinhamento com o lote 20 encontra-se o marco 4, deste marco com o rumo de 67-16'SE e a distância de 36,00m confrontando neste alinhamento com o lote 03 chega-se ao marco 1, ponto inicial do presente roléiro. Todos os rumos mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área líquida de 450m2. O referido lote está situado no lado esquerdo da Avenida A e a 29,50m da esquina com a Rua E no Distrito de Vila Rica, Município de Vicentina/MS. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.230 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS.

B. Francisco José da Cruz, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF n. 123.232.941-53, portador do RG 123.238.91 SSP/MS residente e domiciliado na Rua José Amâncio de Souza Distrito de Vila Rica - Vicentina, MS.

Lote Urbano n. 02 (dois) da Quadra n. 06 (seis) situado em Vila Rica, neste Município de Vicentina, MS com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) norte: lote 01, leste: Avenida A, sul: lote 03, oeste: lote 20 e com os seguintes elementos do perímetro: considerando-se como ponto inicial o marco 1, situado à margem da Avenida A e servindo de divisa entre este lote e o lote 01, segue-se confrontando com a Avenida A no rumo de 22-44'SW e a distância de 12,50m encontra-se o marco 2, deste marco, com o rumo de 67-16'NW e a distância de 36,00m, confrontando neste alinhamento com o lote 03 encontra-se o marco 3, deste marco, com o rumo de 22-44'NE e a distância de 12,50m, confrontando neste alinhamento com o lote 20 encontra-se o marco 4, deste marco com o rumo de 67-16'SE e a distância de 36,00m confrontando neste alinhamento com o lote 01 chega-se ao marco 1, ponto inicial do presente roléiro. Todos os rumos mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área líquida de 450m2. O referido lote está situado no lado esquerdo da Avenida A e a 4,50 m da esquina com a Rua J no Distrito de Vila Rica, Município de Vicentina/MS. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.153 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS.

9. Patrícia Lourenço da Silva, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF n. 264.764.948-05, portadora do RG 8.951.678 SSP/MS residente e domiciliada na Rua Castelo Branco no Distrito de Vila Rica - Vicentina, MS.

Lote Urbano n. 20 (vinte) da Quadra n. 07 (sete) situado em Vila Rica, neste Município de Vicentina, MS com área de 700,00m2 (setecentos metros quadrados) norte: Rua J, leste: lotes 01, 02, 03 e 04, sul: lote 09, oeste: lote 18 e com os seguintes elementos do perímetro: considerando-se como ponto inicial o marco 1, situado à margem da Rua J e servindo de divisa entre este lote e o lote 19, segue-se confrontando com a Rua J no rumo de 67-16'SE e a distância de 14,00m encontra-se o marco 2, deste marco, com o rumo de 22-44'SW e a distância de 50,00m, confrontando neste alinhamento com os lotes 01, 02, 03 e 04 encontra-se o marco 3, deste marco, com o rumo de 67-16'NW e a distância de 14,00m, confrontando neste alinhamento com o lote 09 encontra-se o marco 4, deste marco com o rumo de 22-44'NE e a distância de 50,00m confrontando neste alinhamento com o lote 19 chega-se o marco 1, ponto inicial do presente roléiro. Todos os rumos mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área líquida de 700m2. O referido lote está situado no lado esquerdo da Rua J e a 28,00 m da esquina com a Rua N no Distrito de Vila Rica, Município de Vicentina/MS. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.161 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS.

10. José Carlos da França, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF n. 277.920.998-16, portador do RG 356855417 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua José Américo s/n, Distrito de Vila Rica - Vicentina, MS.

Lote Urbano n. 06 (seis) situado em Vila Rica, neste Município de Vicentina, MS com área de 700,00m2 (setecentos metros quadrados) norte: Rua J, leste: lote 20, sul: lote 10, oeste: lotes 15, 16, 17 e 18 e com os seguintes elementos do perímetro: considerando-se como ponto inicial o marco 1, situado à margem da Rua J e servindo de divisa entre este lote e o lote 16, segue-se confrontando com a Rua J no rumo de 67-16'SE e a distância de 14,00m encontra-se o marco 2, deste marco, com o rumo de 22-44'SW e a distância de 50,00m, confrontando neste alinhamento com o lote 20 encontra-se o marco 3, deste marco, com o rumo de 67-16'NW e a distância de 14,00m, confrontando neste alinhamento com o lote 10 encontra-se o marco 4, deste marco com o rumo de 22-44'NE e a distância de 50,00m confrontando neste alinhamento com os lotes 15, 16, 17 e 18 chega-se ao marco 1, ponto inicial do presente roléiro. Todos os rumos mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área líquida de 700m2. O referido lote está situado no lado esquerdo da Rua J e a 28,00 m da esquina com a Rua M no Distrito de Vila Rica, Município de Vicentina/MS. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.157 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS.

11. Orlando Baires Guimarães, brasileiro, casado, campeiro, inscrito no CPF n. 614.806.491-04, portador do RG 000.991.591 SSP/MS residente e domiciliado na Rua Projetada C no Distrito de Vila Rica - Vicentina, MS.

Vicentina/MS. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.192 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS. 21. José Cláudio da Silva, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF 112.182.121-04, portador do RG 853.214, residente e domiciliado na Rua José Virgílio de Souza, Vicentina, MS.

Lote Urbano n. 74 (setenta e quatro) da Quadra n. 31 (trinta e um) da segunda Zona do NCD, hoje na zona urbana, nesta cidade de Vicentina, MS com área de 684m2 (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados) e os seguintes elementos do perímetro: Parte do lote rural n. 74 (setenta e quatro) e quatro metros (quinta e um), confrontando com o lote 03 chega-se ao marco 1, ponto inicial do presente roléiro. Todos os rumos mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área líquida de 450m2. O referido lote está situado no lado esquerdo da Avenida A e a 29,50m da esquina com a Rua E no Distrito de Vila Rica, Município de Vicentina/MS. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.230 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS.

22. Benjamim Pivetta, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n. 176.866.959-72, portador do RG. 350.056 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Prof. Bernardo Baur n. 1085, Vicentina, MS. O Lote Urbano n. 08 (oito) Quadra 12 A, (doze), do loteamento Morar Melhor, situado na Cidade de Vicentina, MS; característicos e confrontações: Parte do lote rural n. 02 da quadra n. 30, situado do lado par da Rua Projetada B à 12,00 metros da Rua Carlos Farinha. Área: 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados) Confrontações: Norte: 10,00 metros com a Rua Projetada B; Sul: 10,00 metros com o lote urbano n. 11 da quadra 12 A; no 09 da quadra 12. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.069 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS.

23. Cely Balsa Poronjaba, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF n. 173.057.266-50, portadora do RG 17.948.175 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Padre José Daniel - Centro Vicentina, MS.

O Lote Urbano n. 04 (quatro) da Quadra 12 A (doze) do loteamento Morar Melhor, situado na Cidade de Vicentina, MS. Local: Parte do lote rural n. 02 da quadra 30, situado do lado par da Rua Projetada B à 32,00 metros da Rua Vicente Pallotti Área: 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados) Confrontações: Norte: 10,00 metros com a Rua Projetada B; Sul: 10,00 metros com o lote urbano n. 15 da quadra 12 A; Leste: 22,00 metros com o lote urbano n. 03, Oeste: 22,00 metros com o lote urbano n. 05 da quadra 12 A. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.085 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS.

24. Odílio Amaro Alves, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF n. 107.365.851-91, portador do RG. 372.190, residente e domiciliado, na Linha do Guassu, Município de Vicentina, MS.

O Lote Urbano n. 03 (três) da Quadra 12 A (doze), do loteamento Morar Melhor, situado na cidade de Vicentina, MS. Local: Parte do lote rural n. 02 da quadra n. 30, situado do lado par da Rua Projetada B à 22,00 metros com a Rua Projetada B; Sul: 10,00 metros com o lote urbano n. 16 da quadra 12 A; Leste: 22,00 metros com o lote urbano n. 02; Oeste 22,00 metros com o lote urbano n. 04 da quadra 12 A. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.084 do CRI da comarca de Fátima do Sul, MS.

25. Genersa Rebs de Almeida, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF n. 018.818.451-17, portadora do RG n. 461.490-MS, residente e domiciliada na Rua José Amâncio de Souza, em Vila Rica, Município de Vicentina, MS.

O Lote Urbano n. 13 (treze) da Quadra 35 (trinta e cinco), situado na zona urbana do distrito de Vila Rica, Município de Vicentina, nesta comarca, com a área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: Norte: lote 14; Leste: lote 10; Sul: lote 12; Oeste: Avenida A. LIMITES: considerando-se como ponto inicial o marco 01, situado à margem da Avenida A e servindo de divisa entre este lote e o lote 12, segue-se confrontando com a Avenida A no rumo de 22-44'NE e a distância de 12,50 metros encontra-se o marco 02, deste marco com o rumo de 67-16'SE e a distância de 36,00 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 14, encontra-se o marco 3, deste marco, com o rumo de 22-44'SW e a distância de 12,50 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 10, encontra-se o marco 04, deste marco, com o rumo de 67-16'NW e a distância de 36,00 metros confrontando neste alinhamento com o lote 12, chega-se ao marco 01, ponto inicial do presente roléiro. Imóvel registrado à margem da matrícula n. 16.285, do CRI, da comarca de Fátima do Sul, MS.

26. Pedro Martins de Jesus, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF n. 256.961.651-68, portador do RG n. 30.769.551-7-SP, residente e domiciliado na Rua José Amâncio de Souza, Distrito de Vila Rica, Município de Vicentina, MS.

- 11 de Novembro de 2009